DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2934/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10910/2015
PROTOCOLO	: 1588414
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: THIEGO HOLOSBACH FERNANDES LOPES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2015
CONTRATADA	: QUALITY SISTEMA LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL – N. 1/2015
OBJETO	: LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL
VALOR INICIAL	: R$ 53.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1° e 2° TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Antônio João/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para suporte no licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, com o valor inicial de R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato administrativo (2ª fase) e a formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, II e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-13017/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos termos aditivos. Por lapso, a equipe técnica concluiu pela irregularidade da execução financeira, porém o contrato continua em vigência, logo essa fase não deveria ter sido objeto de análise.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-2ª PRC-3096/2019, opinando pela legalidade e regularidade do

procedimento licitatório, do contrato e da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, do contrato e dos termos aditivos, com fulcro na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os 1° e 2° Termos Aditivos foram pactuados em observância às exigências da Lei n. 8.666/1993, tendo ambos como objeto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

Nessas condições considero que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, e que o procedimento licitatório, o contrato administrativo e a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e, integralmente o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Antônio João/MS e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Thiego Holosbach Fernandes Lopes, presidente da câmara, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1/2015, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 1/2015, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art.120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise do 3º Termo Aditivo (peça 39) e acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra